Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGUROS Nº - 40/2019 Pregão Presencial nº 060/2019 - Processo Licitatório nº 093/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o n° 18.308.734/0001-06, instalado à Praça Padre Altamiro de Faria, 178 - Centro, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade nº: 12.001.313– SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG.

CONTRATADA: Porto Seguro Companha de Seguros Gerais, situada Av. Rio Branco, 1489 e Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ Nº - 61.198.164/0001-64, e possuindo inscrição estadual sob o nº35.3.0004108.9, neste ato representada pelo Proprietário, Senhor José Rivaldo Leite da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de São Paulo/SP, portador da carteira de identidade 15.407.073-7, emitido pelo SSP-SP e sob o cadastro nacional de pessoa física (CPF) sob o nº 047.332.458-07.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, **respectivamente**, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a Contratação de empresa para cobertura de seguros nos veículos da frota municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação. Conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	V.TOTAL
02	01	MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ/OF 1519 R.ORE	R\$3.195,00	R\$3.195,00
		ESPECIE/TIPO: PAS/ONIBUS		in unmanusca Incomit carrie
10 10 10 10		ANO FAB./ANO MOD. 2014/2014	shifteens of a ma	id elan desa
esterio (c		PLACA: PVG-7064	reoff trobi	alplantM O
		CHASSI: 9BM384069EB948620	aminuiba é a	era devoivē-i
NEW YELK		Valor de Mercado 100% Tabela FIPE	alego eroe e	niba obaluq
		Colisão, incêndio, roubo ou furto/" Para os veículos	Lotter or obse	idamente sa
		que não possuírem valores de mercado divulgado		
		pela tabela FIPE, a contratação do seguro será por valor Determinado".	en og - ath	NO ANUSUA
		Danos materiais a terceiros no valor de R\$100.000,00	og akn obsum	eg tolev O
		 Danos corporais a terceiros no valor de R\$100.000,00 	MUDITA - AT	COR AIUSU/
nānonie		Acidentes pessoais passageiros por invalidez	ancollettoc se	esquib aA -
1300		R\$10.000,00	ons po	centa

n X

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br

a praios de direito	quilometragem com assistência guincho e taxi para todos os passageiros e veículos por conta da contratada.	preionsone a	erbata sti ko
Co.	Carro reserva tipo básico por até 30 dias, para os veículos de passeio. bertura de vidros completa para todos os culos, exceto as motocicletas.	eno CPRJ sob na giñaco de raibo Lucian	ulico, Insentu 8 - Centro, micipal, Bels

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZOS

2 - O prazo de vigência do presente *contrato inicia*-se dia 01/02/2020 com duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 093/2019, Pregão Presencial nº 060/2019, referente ao item vencido pela **CONTRATADA**, totalizando o valor estimado de R\$3.195,00 (três mil, cento e noventa e cinco reais). **3.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4- Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa ou documentação equivalente deverá ser apresentada, juntamente com a entrega dos serviços, nos locais estipulados no Termo de Referência.

4.2 O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento em três parcelas mensais após a aprovação do Requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou

mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

4.5 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal ou documento equivalente, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que

devidamente sanado o vício.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - O valor pactuado não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias n°s: 02.07.01.12.364.0801.2051, 02.07.01.12.361.1201.2047 - 3.3.90.39.00, Lei Municipal N° 723 de 28 de dezembro de 2018 e correlatas a 2020.



Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: <u>pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br</u> site: <u>www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br</u>

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 O objeto do presente certame será prestado imediatamente após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, nas condições apontadas no edital de pregão e proposta da contratada, partes integrantes deste edital.

7.2 A Assistência 24 horas garantirá à contratante o direito a:

- Transporte em caso de roubo/furto para levar o segurado à delegacia a fim de registrar a ocorrência;
- Nos acidentes fora do Município, a seguradora cobrirá o prolongamento da estada quando houver recomendações médicas;
 - Motorista amigo para conduzir o veículo, se o segurado não estiver em condições;

- Taxi emergencial;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da CONTRATADA:

- a) assistência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, em caso de acidente, roubo ou furto do veículo;
- b) emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da NAF;

c) providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;

d) manter durante toda a execução contrato, todas as condições exigidas no edital:

e) reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para a Prefeitura, sem limite de quilometragem;

f) transporte dos ocupantes do veículo até o destino do segurado;

- g) realizar com seus próprios recursos relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste edital;
- h) cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- i) pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, inclusive fretes relativos a entrega, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação.

8.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento, após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços executados e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato;
- b) A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS VEÍCULOS SEGURADOS

- a) Todos os veículos terão cobertura inclusive para vidros, para-brisas, faróis, lanternas, retrovisores e para-choque;
- b) todos os veículos segurados terão assistência 24 horas diárias, com Socorro de guincho em caso pane ou colisão.

CLÁUSULA DEZ - DA APÓLICE

10.1 O Município reserva-se no direito de rejeição da apólice caso a mesma não esteja em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no edital e seus anexos.

n/x

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br

10.2 Qualquer erro no documento de apólice, será motivo de correção pela CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

11.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

12.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA prévia defesa, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie,

caso cometa o que se segue:

c)

a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;

b) desvie-se das especificações;

deixe de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;

d) dê causa a atrasos injustificados nos prazos previstos;

e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;

g) for envolvido em escândalo público e notório;

h) quebrar o sigilo profissional;

i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

12.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no

parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

13.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço, não entregue, no caso de atraso superior a 30



Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br

dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento (trinta) correspondente;

13.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

- 13.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de oficio ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.
- 13.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.
- 13.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 13.5 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

CLÁUSULA QUATORZE - CESSÃO

14.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAÚSULA QUINZE - DO COMPROMISSO

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 057/2018, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA DEZESSEIS - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão nº 057/2018. Wellon Moreira Dos Santos

CLÁUSULA DEZESSETE - DO GESTOR

17.1 - A Supervisão da Secretaria Municipal de educação será executada pela Secretária Senhorita Jaíne Teixeira do Nascimento e fiscalizada por servidor por ela designado.

RG: 54,893,645-3

14.1.1 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

14.1.2 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br

- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente as mercadorias;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- Propor e sanções cabíveis;
- 14.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de São Sebastião do Oeste, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Detentora, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- 14.3 O fiscal designado, exercerá fiscalização em relação aos preços ofertados, verificando se os mesmos encontram-se em parâmetro com os preços praticados no mercado.
- O Município reserva-se o direito de não receber os serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DEZOITO - FORO

18.1 - É eleito o foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente testemunhados.

Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE /MG, 04 de dezembro de 2019.

NEIDE OLIVEIRA SOUZA

RC: 28.543.390.8

RC: 28.543.390

TESTEMUNHAS: Welton Moreira Dos Santos RG: 54.693.645-3 CPF: 038.889.305-29 CPF

146 363 0.96 86 CPF: